

Preta — 1.ª fase», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma Teixeira Duarte, da empreitada de «Drenagem das águas residuais industriais da Areia Preta — 1.ª fase», pelo montante de \$ 2 976 992,30 (dois milhões, novecentas e setenta e seis mil, novecentas e noventa e duas patacas e trinta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

|            |                 |
|------------|-----------------|
| 1992 ..... | \$ 893 097,70   |
| 1993 ..... | \$ 2 083 894,60 |

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.35, acção 8.090.21.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente ao ano de 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 26 de Novembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### **Portaria n.º 246/92/M**

**de 30 de Novembro**

Tendo sido autorizada a adjudicação pela Autoridade de Aviação Civil de Macau ao Laboratório de Engenharia Civil de Macau de estudos complementares, em modelo físico, sobre acção dos ventos, ondulação e marés, estabilidade estrutural e de navegabilidade do canal de acesso ao porto de Ká-Hó e sua interferência com o Aeroporto Internacional de Macau, cujo prazo se prolonga por mais de um ano, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato entre a Autoridade de Aviação Civil de Macau e o Laboratório de Engenharia Civil de Macau, cujo objecto é a realização de estudos complementares, em modelo físico, sobre acção de ventos, ondulação e marés, estabilidade estrutural e de navegabilidade do canal de acesso ao porto de Ká-Hó e sua interferência com o Aeroporto Internacional de Macau, pelo montante de \$ 2 000 000,00 (dois milhões) de patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

|            |                 |
|------------|-----------------|
| 1992 ..... | \$ 1 400 000,00 |
| 1993 ..... | \$ 600 000,00   |

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba do orçamento privativo da Autoridade de Aviação Civil de Macau, com o código 431 «Projectos — Assistência Técnica».

Art. 3.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento privativo da Autoridade de Aviação Civil de Macau desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 26 de Novembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### **Portaria n.º 247/92/M**

**de 30 de Novembro**

Tendo sido adjudicada à firma Mei Cheong a empreitada de «Passagem superior para peões e arranjo de espaços exteriores na Rua do Campo», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma Mei Cheong, da empreitada de «Passagem superior para peões e arranjo de espaços exteriores na Rua do Campo», pelo montante de \$ 3 831 832,30 (três milhões, oitocentas e trinta e uma mil, oitocentas e trinta e duas patacas e trinta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

|            |                 |
|------------|-----------------|
| 1992 ..... | \$ 1 530 000,00 |
| 1993 ..... | \$ 2 301 832,30 |

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.17, acção 8.051.16.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente ao ano de 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 26 de Novembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.